



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM Nº 130/92

Boa Viagem-CE., 18 de agosto de 1992

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à esta ilustre Casa do Povo, o projeto de lei em anexo que versa sobre a criação da Escola "Agrotécnica de Boa Viagem-CE., com o nome de JANIVAL ALMEIDA VIEIRA.

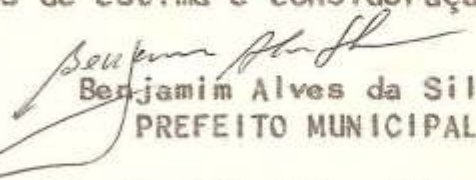
J U S T I F I C A T I V A :

O presente projeto visa dar crescimento educacional ao Município de Boa Viagem, bem como, estender aos municípios vizinhos a possibilidade de crescimento agroeducacional, dando oportunidades à alunos de 1º e 2º graus no desenvolvimento de seus estudos e, fazendo destes ensinamentos o uso devido no progresso agroindustrial dos Municípios participantes e envolvidos.

A criação desta Escola Agrícola dará grandes oportunidades não só ao estudante de Boa Viagem, mas, também concederá o privilégio dos municípios vizinhos ascenderem juntamente com Boa Viagem.

Pelo progresso, pelo Desenvolvimento, pela Educação de nossos jovens, é que crio a mencionada escola, dando novo aspecto de crescimento à este Município.

Contando com a unanimidade dos senhores edis, renovo à Vossa Excelência, protestos de estima e consideração.


Benjamin Alves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Antonio Argeu Nunes Vieira
Presidente da Câmara Municipal
C. G. C. 07.963.515/0001-36

O POVO NO PODER



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 130/92

De 18 de agosto de 1992

Cria a Escola Agrotécnica de Boa Viagem-CE., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM ESTADO DO CEARÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VIAGEM-CE., aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica criada a partir desta data a Escola Agrotécnica de Boa Viagem, que terá lugar na localidade de Palestina no Distrito Sede, distando três (03) quilômetros do centro da Cidade;

Art. 2º - Denomina-se esta Escola de JANIVAL ALMEIDA VIEIRA, em virtude dos grandes serviços prestados à Comunidade "Boaviagense por eminente pessoa;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir " desta data;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, CEARÁ, aos 18 de agosto de 1992.


Benjamim Alves da Silva

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 560 DE 27 DE AGOSTO DE 1.992

Cria a Escola Agrotécnica de Boa Viagem-Ceará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM ESTADO DO CEARÁ,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VIAGEM-CE., aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado a partir desta data a Escola Agrotécnica de Boa Viagem, que terá lugar na localidade de Palestina do Distrito Sede, distante três (03) quilômetros do centro da Cidade;

Art. 2º - Denomina-se esta Escola de JANI-VAL ALMEIDA VIEIRA, em virtude dos grandes serviços prestados à Comunidade Boaviagense por eminente pessoa;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CEARÁ, aos 27 de agosto de 1.992.


Benjamim Alves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL